

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0011973-80.2021.8.17.2001

Consultar

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0011973-80.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR(A)

MARCONI JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO(A)

CARLA ROCHA LEMOS

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

16/10/2023 21:20

Arquivado Definitivamente

16/10/2023 21:20

Expedição de Certidão.

16/10/2023 13:18

Expedição de Certidão.

16/10/2023 12:06

Expedição de Alvará.

03/10/2023 20:00

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 12ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303 Processo nº 0011973-80.2021.8.17.2001 AUTOR: MARCONI JOSE DE ANDRADE RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Atenda-se o solicitado na Petição de Id 143331309 e em não havendo pendências relativas ao custeio da atividade jurisdicional desenvolvida, arquivem-se em definitivo os autos. Recife, 03 de outubro de 2023. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

03/10/2023 20:00

Conclusos para despacho

26/09/2023 20:49

Conclusos para o Gabinete

26/09/2023 20:49

Processo Reativado

04/09/2023 11:07

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

18/08/2023 17:30

Arquivado Definitivamente

18/08/2023 17:29

Processo Reativado

18/08/2023 17:29

Arquivado Definitivamente

26/07/2023 10:37

Decorrido prazo de RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO em 25/07/2023 23:59.

14/07/2023 11:47

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

03/07/2023 20:49

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

03/07/2023 20:48

Expedição de Certidão.

03/07/2023 20:46

Remetidos os Autos (Devolução para primeira instância) para Primeira instância

22/06/2023 10:48

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

17/09/2021 09:57

Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior

16/09/2021 11:38

Expedição de Certidão.

13/09/2021 18:31

Juntada de Petição de petição em pdf

09/09/2021 10:05

Expedição de Alvará.

06/09/2021 13:59

Juntada de Petição de petição

01/09/2021 14:10

Juntada de Petição de contrarrazões

19/08/2021 12:02

Expedição de intimação.

02/08/2021 09:53

Juntada de Petição de petição em pdf

01/08/2021 18:10

Juntada de Petição de apelação

30/07/2021 08:23

Expedição de intimação.

13/07/2021 09:59

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... to de custas processuais e ao de 10% do valor da condenação a título de honorários sucumbenciais. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença. Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo. Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Estadual, a fim de indicar eventual crédito. Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 12 de julho de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

12/07/2021 13:36

Conclusos para julgamento

09/07/2021 13:47

Juntada de Petição de petição

08/07/2021 13:57

Juntada de Petição de petição

08/07/2021 04:00

Decorrido prazo de MARCONI JOSE DE ANDRADE em 07/07/2021 23:59:59.

07/07/2021 14:46

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 12ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303 Processo nº 0011973-80.2021.8.17.2001
AUTOR: MARCONI JOSE DE ANDRADE REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Expeça-se Alvará em benefício do
Perito para fins de disponibilização ao mesmo dos honorários periciais, fazendo-se preferencialmente na
modalidade de transferência. Intimem-se as partes a fim de em prazo comum de quinze dias se
manifestarem acerca do laudo pericial constante do Id 83274051 – Págs. 1/3. Recife, 07 de julho de
2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

07/07/2021 14:45

Conclusos para despacho

01/07/2021 15:13

Juntada de Petição de petição em pdf

22/06/2021 16:57

Juntada de Petição de certidão

22/06/2021 08:32

Mandado devolvido entregue ao destinatário

22/06/2021 08:32

Juntada de Petição de devolução de mandado

09/06/2021 08:28

Juntada de Petição de petição em pdf

08/06/2021 11:11

Recebido o Mandado para Cumprimento

08/06/2021 08:29

Expedição de intimação.

08/06/2021 08:23

Expedição de Certidão.

08/06/2021 08:19

Recebido o Mandado para Cumprimento

08/06/2021 08:19

Expedição de intimação.

08/06/2021 08:15

Expedição de intimação.

08/06/2021 08:15

Expedição de intimação.

06/05/2021 10:47

Juntada de Petição de petição

23/04/2021 11:37

Proferido despacho de mero expediente
(Clique para expandir) ... nclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Ainda, que respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, e preferencialmente desacompanhado, salvo se incapaz ou diante de alguma outra necessidade especial, evitando assim aglomeração de pessoas no local. Insira-se, no expediente, advertência no sentido de que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Dê-se ciência à parte demandada da designação da perícia. Cientifiquem-se as partes que a presente Decisão é proferida para os termos do art. 357 do Código de Processo Civil e que possuem prazo de cinco dias para solicitar esclarecimentos e solicitar ajustes. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 20 de abril de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

19/04/2021 10:22

Conclusos para despacho

01/04/2021 09:50

Juntada de Petição de contestação

05/03/2021 09:31

Juntada de Petição de petição em pdf

05/03/2021 09:16

Expedição de citação.

05/03/2021 09:16

Expedição de citação.

05/03/2021 09:16

Expedição de intimação.

05/03/2021 09:16

Expedição de intimação.

05/03/2021 09:09

Expedição de Certidão.

25/02/2021 09:37

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... iais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 25 de fevereiro de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

24/02/2021 23:03

Conclusos para decisão

24/02/2021 23:03

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Eletrônico

()

0011973-80.2021.8.17.2001

Processo de Referência

0011973-80.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Gabinete do Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo (5ª CC)

Classe CNJ

APELAÇÃO CÍVEL

Relator

LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas	Exibindo 5
--------------	------------

LITISCONSORTE

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

LITISCONSORTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REPRESENTANTE

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO

LITISCONSORTE

MARCONI JOSE DE ANDRADE

Movimentações

Exibir todas	Exibindo 5 últimas
--------------	--------------------

25/07/2023 15:30

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

24/07/2023 22:16

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

24/07/2023 22:14

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

22/06/2023 10:48

Arquivado Definitivamente

22/06/2023 10:48

Remetidos os Autos (Devolvido para instância de origem) para instância inferior

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)